



**EDITAL PROEX
PARA AÇÕES EXTENSIONISTAS DE CULTURA E ARTE 2016**

A Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, por meio da Pró-Reitoria de Extensão – PROEX, convida os interessados em apresentar propostas de ações extensionistas de cultura e arte a serem desenvolvidas em 2016, nos termos deste Edital.

1. GERAL

- 1.1. As ações de Extensão da UFOP são regulamentadas pela Resolução CEPE 5.292, de 10 de junho de 2013.
- 1.2. Este Edital regulamenta a apresentação e análise de propostas de Programas, Projetos ou Cursos.
- 1.3. As propostas podem solicitar apenas o registro ou o registro e apoio, e serão avaliadas pelo Comitê de Cultura e Arte da UFOP.

2. PASSO-A-PASSO

Dinâmica de apresentação de proposta à PROEX:

1. O proponente preenche o formulário no Sistema de Gestão da Extensão – SGE, encontrado no Minha UFOP, no site da Universidade.
2. O proponente envia o formulário para o chefe do seu Departamento/Setor via SGE. O chefe do Departamento/Setor envia a proposta à PROEX via SGE, após aprovação da Assembleia Departamental (ou equivalente), que pode ser ad referendum (neste caso, será necessário encaminhar à PROEX a documentação da aprovação da Assembleia).
3. A PROEX indica dois pareceristas para analisarem a proposta.
4. Os pareceristas apresentam parecer ao Comitê de Extensão.
5. O Comitê delibera sobre a proposta.
6. A PROEX informa ao interessado pelo SGE e pelo e-mail cadastrado na plataforma Minha UFOP.

3. PROPONENTES

- 3.1. De acordo com o parágrafo único do artigo 3º do Regulamento da Resolução CEPE n. 5292, poderão ser proponentes de ações de Extensão servidores efetivos da UFOP, desde que sejam docentes ou técnicos administrativos com formação em nível superior vinculados à UFOP durante o período de vigência da ação.
- 3.2. No caso de afastamento/desligamento da instituição, o coordenador deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso a substituição não ocorra neste prazo, a ação poderá ser suspensa. O Comitê de Cultura e Arte avaliará os casos em que o objeto de pesquisa do Coordenador afastado estiver diretamente relacionado à ação desenvolvida.
- 3.3. O coordenador da proposta não poderá ter pendências (itens 14.2 e 14.3 deste edital) junto à PROEX.
- 3.4. Cada proposta terá apenas um coordenador. Demais docentes e técnicos administrativos efetivos ou não-efetivos poderão participar da equipe como colaboradores.
- 3.5. Cada proponente poderá coordenar apenas um Programa e, no máximo, duas ações extensionistas caracterizadas como Projeto ou Curso. Além disto, pode atuar como “colaborador” em outras ações.



4. ÁREAS TEMÁTICAS

Podem ser propostas ações na área temática de Cultura.

5. DIRETRIZES PARA AS PROPOSTAS

As propostas deverão atender às seguintes diretrizes:

5.1. Quanto à relação com a sociedade:

- Impacto social: a ação deve buscar contribuir com a sociedade na localidade em que atua.
- Relação com a sociedade: a ação deve ser desenvolvida por intermédio de parcerias internas e externas à Universidade, principalmente com instituições públicas e organizações da sociedade civil, bem como com instituições privadas.

5.2. Quanto à natureza acadêmica:

- Indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão: a ação extensionista deve ter esta amplitude, especialmente com desdobramentos na formação acadêmica dos envolvidos.
- Interdisciplinaridade: a ação extensionista deve sempre buscar a interdisciplinaridade, caracterizada pela articulação entre diferentes áreas de conhecimento.

5.3. Os projetos extensionistas de cultura e arte que envolvam produção de espetáculos, concertos ou exposições, devem prever apresentações para a UFOP.

6. PERÍODOS E PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

6.1. A apresentação, a análise e a deliberação sobre as propostas obedecerão ao seguinte cronograma:

- Do 1º ao 10º dia de cada mês – submissão da proposta.
- Do 11º ao 15º dia de cada mês – manifestação do Chefe do Departamento/Setor.
- Do 16º dia até a data da reunião do Comitê de Cultura e Arte – avaliação dos pareceristas.
- Última semana de cada mês – reunião e deliberação do Comitê de Cultura e Arte.

6.2. As propostas que solicitem registro e apoio (bolsas) poderão ser apresentadas até o 10º dia dos meses de fevereiro, março, maio e julho de 2016, de acordo com a disponibilidade de recursos.

6.3. As propostas que solicitem apenas registro poderão ser apresentadas em qualquer momento entre os meses de fevereiro e outubro de 2016, observando os períodos estabelecidos no item 6.1.

6.4. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento retroativo de bolsa para ações aprovadas, uma vez que todas as ações devem ter início somente após a aprovação do Comitê de Cultura e Arte. Desta forma, as ações submetidas e aprovadas no mês de fevereiro só terão início no mês de março, e assim sucessivamente. Ou seja, ações aprovadas em um determinado mês só terão início no mês subsequente.

6.5. A proposta que já tenha sido aprovada apenas para registro poderá ser novamente submetida para solicitar apoio (bolsas) de acordo com o cronograma.

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas devem ser escritas de maneira clara e concisa, observando-se a sequência estabelecida pelo documento “Orientações para o Sistema de Gestão da Extensão - SGE”, disponível no site da Extensão/UFOP.

7.2. As atividades dos bolsistas, bem como o cronograma de execução dos bolsistas e voluntários, devem ser descritos em detalhes nos campos apropriados do formulário, na aba Equipe, do SGE. O



planejamento destas atividades será pontuado pelos avaliadores no quesito “metodologia” do formulário impresso “Parecer”.

- 7.3. Quando do registro de Programa no SGE, deve-se inicialmente submeter o mesmo, indicando no formulário os coordenadores e os recursos (bolsas) previstos para cada uma das ações a ele vinculadas. Só depois as ações vinculadas poderão ser cadastradas.
- 7.4. Caso haja previsão de envolvimento de outros setores da UFOP ou de entidades externas no trabalho, o proponente deverá nominá-los, **obrigatoriamente**. O proponente deve, também, informar a PROEX sobre estas entidades para que a Pró-Reitoria providencie o cadastramento das mesmas. A PROEX reserva-se o direito de acompanhar a execução da ação e solicitar informações acerca do recebimento de recursos financeiros externos não informados no credenciamento da proposta.
- 7.5. A avaliação setorial é etapa obrigatória de avaliação da Proposta Extensionista no Sistema de Gestão da Extensão. Se a proposta não segue para avaliação setorial em virtude da não apreciação do Chefe de Departamento/Setor, será necessária nova submissão. No caso dos Programas, só haverá a apreciação do Comitê de Cultura e Arte se todas as ações vinculadas estiverem em condições de avaliação. Propostas que permanecerem na fase de cadastro também deverão ser submetidas novamente.
- 7.6. Nos projetos que envolvam pesquisa relativa a seres humanos (inclusive dados secundários, pesquisas sociológicas, antropológicas e epidemiológicas), recomendamos que seja consultado previamente o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP). As diretrizes e Normas Regulamentadoras de Pesquisas Envolvendo Seres Humanos constam na Resolução CNS 466/2012 (disponível em <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>). O parecer digitalizado do Comitê de Ética pode ser inserido na área “Dados” da Plataforma Minha UFOP – Sistema de Gestão da Extensão, na submissão da proposta.
- 7.7. O Comitê de Cultura e Arte poderá indicar a necessidade de consulta ao Comitê de Ética em Pesquisa da UFOP para verificar a obrigatoriedade de submissão da proposta para sua apreciação.

8. BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS

- 8.1. Para ser bolsista ou voluntário em uma ação extensionistas de Cultura e Arte no ano 2016, o aluno:
- Deve ter coeficiente igual ou acima de 6 (seis) no semestre anterior (**para se inscrever e se manter na ação**). (DECRETO n. 7.416/2010)
 - Deve observar o limite de carga horária estabelecido pela UFOP.
 - Não pode acumular bolsas de acordo com normas da UFOP.
 - Deve ter seus dados bancários inseridos no Minha UFOP **no momento da entrega do documento na PROEX** (é necessário encaminhar junto ao Termo de Compromisso a impressão da imagem da tela que comprove a inserção dos dados bancários na Plataforma Minha UFOP).
 - Manifestar integral e incondicional concordância, comprometendo-se a participar e desenvolver as atividades indicadas pela Pró-Reitoria de Extensão no 7º Congresso Brasileiro de Extensão Universitária – CBEU, programado para o período entre os dias 6 e 10 de setembro de 2016.
- 8.2. O SGE veda o cadastramento do bolsista ou voluntário caso não se observe algum dos pré-requisitos acima.



- 8.3. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento retroativo para bolsistas que não cadastraram os dados bancários na Plataforma Minha UFOP.
- 8.4. O aluno será considerado bolsista ou voluntário de ação extensionistas de cultura e arte somente após a assinatura do Termo de Compromisso e cadastro na Plataforma Minha UFOP. Todos os alunos devem ser novamente cadastrados na PROEX anualmente, independente do cadastro na Plataforma SGE ou do cadastro em anos anteriores.
- 8.5. O coordenador tem o prazo de 15 dias, contados da cientificação da aprovação da proposta, para entregar o cadastro impresso na PROEX e inserir os alunos na Plataforma SGE, caso não o tenha feito na submissão da proposta. Caso o coordenador não o faça neste prazo, perderá a vaga do bolsista.
- 8.6. O prazo para substituição de bolsista é de 30 (trinta) dias a contar do desligamento da ação. Caso o coordenador não o faça junto à PROEX neste prazo, perderá a vaga do bolsista.
- 8.7. A inclusão ou a troca de bolsistas e voluntários pode ser realizada a qualquer momento, desde que o coordenador não tenha perdido a vaga pelos prazos estabelecidos nos itens 8.5 e 8.6. No entanto, para que o lançamento da frequência possa ser feito no mesmo mês da entrega do cadastro, é necessário que o coordenador providencie a entrada destes documentos na **PROEX até o dia 12 de cada mês**. Ou seja: o prazo para entrega dos cadastros de bolsistas e voluntários – inclusão ou troca – deve ser realizado até o dia 12 de cada mês para inserção no sistema e lançamento de frequência no mesmo mês. Cadastros recebidos após esta data somente serão realizados no mês seguinte, o que não gera direito a pagamento retroativo.
- 8.8. A frequência dos bolsistas e dos voluntários é de responsabilidade do serviço de Secretaria do órgão de origem do coordenador da ação extensionista.
- 8.9. O não processamento da frequência de bolsista no prazo e moldes aqui estabelecidos cancela o pagamento da bolsa referente àquele mês.
- 8.10. O proponente deverá justificar a necessidade de cada um dos bolsistas e/ou voluntários no campo Plano de Trabalho no formulário no SGE.

9. SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Os limites para concessão de apoio (bolsas) às ações extensionistas de cultura e arte são os seguintes:

- Programa: até 3 (três) bolsas para cada ação vinculada, não excedendo o limite de 15 (quinze) bolsas.
- Projeto Isolado: até 2 (duas) bolsas.
- Curso: até 2 (duas) bolsas.

- Transporte da própria UFOP: deve ser solicitado, com antecedência, pelo setor de origem do coordenador diretamente ao Setor de Transportes da Universidade, informando tratar-se de ação aprovada pela PROEX. Tanto a solicitação quanto o agendamento do transporte necessário para a realização da proposta devem ficar obrigatoriamente como contrapartida da Unidade ou do Setor ao qual o proponente está vinculado. Todas as requisições de transporte devem levar em consideração as determinações da Portaria PROAD n. 111/2006.
- Produção de impressos: devem ser solicitados pelo setor de origem do coordenador diretamente à Coordenadoria de Comunicação Institucional, informando tratar-se de ação



aprovada pela PROEX. Trata-se obrigatoriamente de contrapartida da Unidade ou do Setor ao qual o proponente está vinculado.

- Material de consumo e vales-transportes: o apoio às ações extensionistas de cultura e arte por meio de material de consumo e vales dependerá da disponibilização de recursos financeiros para este fim. Na hipótese desta concessão ocorrer, a Pró-Reitoria de Extensão publicará um edital específico.

9.1. Deverá constar obrigatoriamente a logomarca da PROEX (disponível no site da Pró-Reitoria) nos materiais e impressos em congressos, encontros acadêmicos, seminários, cursos e cartilhas das ações extensionistas de cultura e arte que receberem recursos.

9.2. O apoio às ações extensionistas por meio de bolsas dependerá da disponibilização de recursos financeiros para este fim.

10. REQUISITOS PARA ADMISSÃO

10.1. O proponente deverá preencher todos os campos do formulário.

10.2. A proposta deverá ser aprovada pela Assembleia Departamental de origem ou equivalente, cabendo ao chefe do Departamento anexar ao formulário cópia do extrato da ata da Assembleia.

10.3. Se houver ressalvas, o proponente tem 15 dias para adequá-las, caso contrário a proposta será reprovada. Se após as adequações permanecerem as ressalvas apontadas pelo Comitê a proposta será reprovada.

10.4. O Coordenador da ação ou o chefe do Departamento deve contatar a Assessoria de Cultura e Arte para regularizar o acesso do chefe caso este não esteja cadastrado no SGE.

10.5. As propostas em continuidade só serão analisadas desde que não haja pendência quanto à apresentação de Relatório do que já foi desenvolvido.

11. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. As propostas serão analisadas pelo Comitê de Cultura e Arte, que deliberará sobre a aprovação ou não das mesmas e sobre a concessão de registro e de apoio. Cada proposta é analisada por dois pareceristas membros do Comitê, que submetem seu parecer ao pleno do órgão.

11.2. A proposta será avaliada considerando-se os 7 (sete) quesitos na tabela abaixo, numa escala de zero a cem pontos.

Quesitos	Pontos
1. Indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão	25
2. Caracterização e justificativa	20
3. Objetivos e metas	15
4. Metodologia	15
5. Interdisciplinaridade	10
6. Acompanhamento e avaliação	10
7. Relação com a sociedade	05
Total	100



12. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1. A classificação dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos, respeitado o limite dos recursos disponíveis.
- 12.2. A proposta que não obtiver no mínimo 60 (sessenta) pontos será reprovada.
- 12.3. Em caso de empate na pontuação final e caso seja necessário, será considerada a maior pontuação obtida nos seguintes quesitos: Indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, Caracterização e justificativa, Objetivos e metas e Metodologia.

13. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 13.1. O resultado da avaliação será divulgado pelo Minha UFOP – Sistema de Gestão da Extensão, comportando remessa de mensagem eletrônica aos proponentes.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. O período de vigência da ação extensionistas de cultura e arte será aquele desde a data da cientificação da sua aprovação ao proponente até o encerramento da atividade, não ultrapassando 31 de dezembro de 2016.
- 14.2. O coordenador tem o prazo de 10 dias após a conclusão da ação para encaminhar à PROEX o Relatório Final do trabalho. Propostas submetidas para serem executadas nos dois semestres do ano 2016 devem apresentar Relatório Parcial do trabalho no mês de julho.
- 14.3. Todas as ações extensionistas de cultura e arte cadastradas no Sistema de Gestão da Extensão, desenvolvidas ou em desenvolvimento em 2016, deverão ser inscritas no Encontro de Saberes da UFOP e no 7º Congresso Brasileiro de Extensão Universitária – CBEU. A inobservância desta determinação inviabilizará a concessão de recursos em editais posteriores.
- 14.4. Os interessados podem buscar informações mais detalhadas nas Orientações para o Sistema de Gestão da Extensão - SGE disponíveis na página da PROEX no site da UFOP, ou diretamente na Assessoria de Cultura e Arte, por meio do telefone 3552-0272 ou pelo e-mail cultura@proex.ufop.br.
- 14.5. Os casos omissos e excepcionais serão definidos pela PROEX, ouvido o Comitê de Cultura e Arte.

Ouro Preto, 11 de dezembro de 2015.

Prof.ª Ida Berenice Heuser do Prado
Pró-reitora de Extensão da UFOP



ANEXO

MODALIDADES DAS AÇÕES DE EXTENSÃO (de acordo com a RESOLUÇÃO CEPE Nº 5.292/2013)

As ações de Extensão são aquelas caracterizadas como o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade (Fórum de Pró-Reitores de Extensão).

As ações de Extensão na UFOP podem se dar nas seguintes modalidades:

AÇÃO	DEFINIÇÃO
Programa	Conjunto de projetos que atendam uma mesma comunidade e que tenham identidade entre si.
Projeto	Conjunto de atividades que se enquadrem no conceito de Extensão, atendam demanda da Sociedade, e que tenham objetivo específico, definição da população atendida, cronograma e equipe de trabalho.
Curso	Atividade pedagógica que observe o conceito de Extensão e atenda demanda da Sociedade.
Atividade eventual de curto prazo	Atividade que se enquadre no conceito de Extensão e atenda demanda da Sociedade, comportando apenas registro na PROEX por meio simplificado, prescindindo de análise dos Comitês de Extensão.
Ações especiais	Atividades de caráter contínuo que se enquadrem no conceito de Extensão.